



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



LEI Nº 2.067/2016, DE 08 DE MARÇO DE 2016.

DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO DAS ÁRVORES POPULARMENTE CONHECIDA COMO "BARU" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Campina Verde aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam tombadas pelo seu valor histórico e cultural, as árvores popularmente conhecidas como "BARU", localizadas em toda extensão territorial do Município de Campina Verde.

Parágrafo Único - O "BARU", a que se refere esta lei, é o fruto do Baruzeiro e tem o nome científico "*Dipteryx alata*".

Art. 2º - As árvores tombadas por esta Lei ficam imunes ao corte, à remoção, à queima, à poda abusiva e todo e qualquer danos que possam acarretar a morte das plantas.

Art. 3º - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente Municipal zelar pela conservação e sobrevivência das árvores.

Art. 4º - Havendo necessidade de arrancar alguma árvore de "Baru", por razões de segurança ou por comprometimento ambiental, deverão ser plantadas um total de cinco mudas da espécie em locais específicos, a serem indicados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Verde/MG, em 08 de março de 2016.

REINALDO ASSUNÇÃO TANNÚS
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que este foi publicado no mural da Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG em:
08/03/16

MARCOS DONIZETTI MARTINS LIMA
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL
CAMPINA VERDE

PROTOCOLO Nº 90/16

14/03/16 14:48 hs

Eliene R. F. Martins
Assistente Administrativo
Câmara Municipal de Campina Verde - MG